



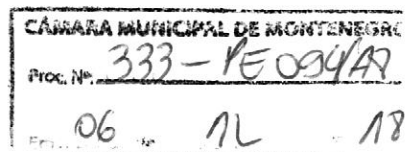
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 127/2018-GP-AAL

Montenegro, 04 de dezembro de 2018.

Assunto: PL n.º 094/2018



Excelentíssimo Senhor Presidente:

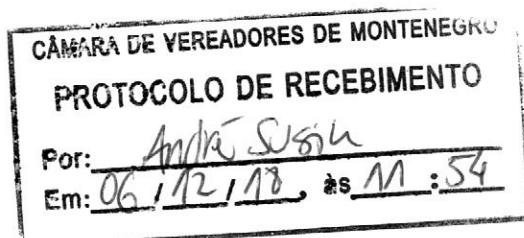
Em atenção aos Ofícios n.º 371/2018/CM e 428/2018/CM, que aportaram junto a PGM, oriundos da Câmara de Vereadores, o qual solicitam a remessa de documentação visando a comprovação das condições previstas no artigo 14, seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Esclarecemos que não consta qualquer expectativa em receber a receita que será renunciada com a isenção do ITBI na lei orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Em anexo, declaração do ordenador de despesa.
Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



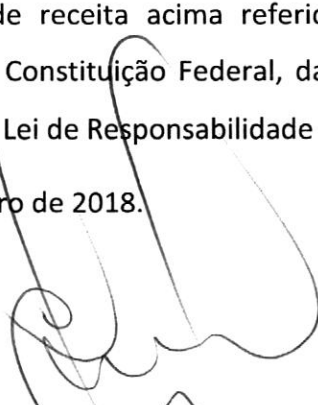
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF**

Carlos Eduardo Müller, Prefeito Municipal de Montenegro no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da renúncia de receita, gerada pela isenção do pagamento do ITBI aos primeiros mutuários que adquirirem um imóvel do Programa Minha Casa Minha Vida, referente a Lei Municipal n.º 5.123/2009. Processo n.º 3311/2015. DECLARO que não consta qualquer expectativa em receber a receita que será renunciada com a isenção do ITBI na lei orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro, que a renúncia de receita acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Montenegro, 04 de dezembro de 2018.



Carlos Eduardo Müller – Prefeito Municipal



José Nestor de O. Bernardes
Secretário Municipal de Fazenda
Montenegro-RS